



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.248, DE 1º DE MARÇO DE 2018.

“Altera dispositivos da Lei Municipal 2.219, de 24 de agosto de 2017, que institui no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, o Programa “Criança Feliz”.”

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Lei Municipal nº. 2.219, de 24 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º. –

Parágrafo único - As atividades do Programa poderão desenvolvidas:

I - por funcionários efetivos ou comissionados, designados pela administração municipal, da Secretaria de Cidadania e Ação Social, com carga horaria de 20 (vinte) horas.

II – através de contratação de pessoal por prazo determinado, nos termos da Lei Municipal nº. 1.810, de 17 de dezembro de 2009.

Art. 5º. - *A Equipe Técnica do Programa será composta da seguinte forma:*

I - 01 (um) coordenador;

II - 01 (um) supervisor, e;

III - 05 (cinco) visitantes.

§ 1º. - *Na hipótese das atividades do Programa Criança Feliz serem desenvolvidas por funcionários públicos municipais, o supervisor e os visitantes receberão gratificação pelo desempenho da função.*

Art. 6º. –

I – Supervisor – Gratificação no valor de R\$ 1.500,00 (um mil reais).

II – Visitador – Gratificação no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).



Juntos, sempre ao seu lado






PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

§ 4º. - *A contratação prevista no inciso II, do parágrafo único, do artigo 4º. desta Lei será remunerada com salários correspondentes a R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais) para o cargo de Supervisor e R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o cargo de Visitador, para jornada de trabalho de 20 horas semanais.*

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 1º de março de 2018 –
53º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

PjLei 001.02.2018 = PM
Autógrafo n.º 006.03.2.018 = CM
Processo 994/2017 = PM



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200